

Estatuto Social - EQ SEGUROS S.A.

CNPJ: 21.242.451/0001-05

Capítulo I**Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto**

- Artigo 1º:** **EQ SEGUROS S.A.** constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado é uma Sociedade Seguradora, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.
- Artigo 2º:** A Sociedade tem sede e foro na cidade Goiânia – GO, sito na Av. Deputado Jamel Cecílio, Qd. B-26, Lt. 16/17, nº 2690, salas 2008 a 2012, Ed. Metropolitan Business, Subcondomínio Comercial Torre Tokio, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, podendo criar e extinguir sucursais, filiais e outras dependências nos Estados, bem como constituir e destituir representantes, observadas as prescrições legais.
- Artigo 3º:** A Sociedade tem por objeto social a operação de Seguros de Pessoas e Planos de Previdência Complementar Aberta, nas regiões autorizadas, podendo atuar em todas as atividades legalmente permitidas as Sociedades Seguradoras de pessoas e de Previdência Complementar Aberta, podendo ainda, participar como sócia ou acionista de outras sociedades, nos termos da legislação em vigor.
- Artigo 4º:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II**Capital Social**

- Artigo 5º:** O capital social é de R\$ 15.022.161,56 (quinze milhões, vinte e dois mil, cento e sessenta e um reais, cinquenta e seis centavos), dividido e representado por 5.038.719 (cinco milhões, trinta e oito mil, setecentos e dezenove) ações ordinárias e por 8.787.792 (oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e dois) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.
- Artigo 6º:** As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada ação ordinária corresponderá 1(um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
- Artigo 7º:** As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais e conferirão aos seus titulares os seguintes benefícios:
- a) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio;
 - b) Direito de participar dos dividendos obrigatórios correspondentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado apurado no exercício social, nos termos do art. 202 da Lei 6404/76;

c) Direito de receber, prioritariamente, a título dos dividendos mencionados na alínea “b” acima, valor correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento), calculado com base na quantidade de ações das quais for detentor. Após o exercício do direito mencionado na alínea “b” anterior, direito de participar dos lucros distribuídos pela Sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações preferenciais não são conversíveis em ações ordinárias

Artigo 8º: Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações do aumento de capital da Sociedade, proporcionalmente ao número de ações que possuírem, de acordo com as disposições do artigo 171 da Lei 6404/76.

Artigo 9º: A Sociedade poderá emitir cautelas e/ou certificados de ações e bônus de subscrição.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o terceiro mês seguinte ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, obedecidas às prescrições legais.

Artigo 11: A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por aquele que o substituir, e será dirigida por um Presidente escolhido pelos acionistas o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 12: O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador que seja advogado, outro acionista, ou administrador da Sociedade, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede social até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de sua realização.

Artigo 13: Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do Capital Social com direito a voto, e, em segunda convocação com qualquer número.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14: A Administração da Sociedade compete à Diretoria.

Artigo 15: O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, admitida à reeleição, dispensados os administradores da prestação de garantia de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da Diretoria terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo 16: A Diretoria será sempre composta de 3 a 5 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo designados: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico e Diretor Comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros eleitos somente assumirão o cargo após a homologação da eleição pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

Artigo 17: Nos casos de impedimentos ou faltas ocasionais do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente, que atuará sem prejuízo de suas demais atribuições.

Artigo 18: Em caso de vacância de cargo na Diretoria, uma Assembleia Geral Extraordinária elegerá o substituto que exercerá o mandato pelo prazo que caberia ao substituído.

Artigo 19: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, e somente deliberará com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas pela maioria dos membros desse órgão; e, no caso de empate, o Diretor Presidente, ou aquele que o substituir, usará o voto de qualidade.

Artigo 20: Compete à Diretoria:

- a. executar os planos e programas aprovados pela Assembleia Geral;
- b. executar a política de produção, técnica administrativa e financeira;
- c. admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;
- d. elaborar e acompanhar o orçamento da Sociedade;
- e. deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Sociedade;
- f. elaborar o relatório anual, as demonstrações financeiras da Sociedade e a proposta de destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembleia Geral;
- g. adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovação prévia da SUSEP.

Artigo 21: A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a. conjuntamente, por 02 (dois) Diretores;
- b. conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos;
- c. singularmente, pelo Diretor Presidente ou pela assinatura de 02 (dois) Procuradores, nos atos que importem em endosso de cheque, letras de câmbio ou notas promissórias, de representação perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas e paraestatais; de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e ou acordos trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada por 02 (dois) Diretores, um dos quais o Diretor Presidente ou quem o substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência de até 01 (um) ano.

Artigo 22:

Observado o disposto no artigo anterior, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a Sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado competir, privativamente:

I. Ao Diretor Presidente:

- a. a direção geral da Sociedade;
- b. convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate;
- c. dirigir a elaboração do planejamento geral da Sociedade e as relações externas;
- d. cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as normas legais em vigor;
- e. representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir Procurador especial para estas duas últimas hipóteses.

II. Ao Diretor Vice-Presidente:

- a. substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b. promover a administração de pessoal;
- c. coordenar o departamento de produção e supervisionar a prospecção de vendas.

III. Ao Diretor Financeiro:

- a. dirigir e coordenar todos os serviços na área financeira;
- b. executar a política de investimentos financeiros,
- c. coordenar o departamento de tesouraria;

IV. Ao Diretor Técnico

- a. coordenar o departamento de contabilidade;
- b. Executar a política técnica e operacional da EQUATORIAL.
- c. A regulação de Sinistros, cálculos das provisões, reservas e fundos, apuração dos limites técnico-operacionais, bem como aceitação de riscos de subscrição;
- d. Zelar pela perfeita avaliação atuarial dos produtos bem como feita e/ou perfeita adequação das tábuas atuariais utilizadas;
- e. A organização do cadastro de segurados, beneficiários e assistidos;
- f. A execução do controle e recebimento dos prêmios dos Seguros;
- g. implantar sistema de controles internos das atividades e dos sistemas de informações da Equatorial e cumprir as normas legais e regulamentares correspondentes a esta obrigação;

V. Ao Diretor Comercial:

- a. Supervisionar a prospecção de vendas;
- b. A supervisão e orientação das agências, correspondentes, representações e corretores;

Parágrafo primeiro: Será designado um diretor estatutário como responsável pelos controles internos.

Parágrafo segundo: O diretor designado como responsável pelos controles internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio.

Parágrafo terceiro: O diretor designado como responsável pelos controles internos poderá se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos, quando existente, ou com o presidente ou executivo principal da companhia, sem a presença dos demais diretores.

Parágrafo quarto: É vedado ao diretor designado como responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23: O Conselho Fiscal é o órgão não permanente, que somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, na conformidade legal.

Artigo 24: Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26: No fim de cada exercício serão elaboradas, com observâncias das Prescrições Legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a. Balanço Patrimonial;
- b. Demonstração do Resultado do Exercício;
- c. Demonstração dos lucros ou Prejuízos acumulados;
- d. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O

prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do lucro líquido do exercício, serão destinados:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b. constituição de Reservas para contingência, na forma autorizada em Lei;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, a título de dividendos aos acionistas, observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, pagáveis, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com o objetivo de compensar eventual diminuição de lucro em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, constituir reserva nos termos da Lei nº 6.404/76, nos termos do artigo 196 e parágrafos, e, bem assim, constituir a reserva de que trata o artigo 197 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Por voto favorável da unanimidade dos acionistas presentes, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior àquele previsto no parágrafo segundo, letra “c”, deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

PARÁGRAFO QUINTO: No exercício em que for distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de que trata este artigo (letra “c” do parágrafo segundo), poderá ser atribuída aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos mesmos ou 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

PARÁGRAFO SEXTO: A Assembleia Geral decidirá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos, como dividendos suplementares aos acionistas ou atribuídos à reserva social para futuro aumento de capital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão e reverterão em benefício da Sociedade.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27: A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e será processada pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

Artigo 28: Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e demais legislação aplicável à espécie, sendo decididos e solucionados pela Assembleia Geral à luz desses diplomas legais.

Goiânia, 09 de outubro de 2024.

EQ SEGUROS S.A.

Equatorial Previdência Complementar
Aldo Faleiro Frederico Faleiro

Aldo Faleiro

Aldomiro Pereira Faleiro

Frederico Faleiro

Djalma Alves Monteiro

Daniel Faleiro

Mariana Pereira Faleiro



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQ SEGUROS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00279900104	ALDOMIRO PEREIRA FALEIRO
03155987197	MARIANA PEREIRA FALEIRO
53050401168	ALDO FALEIRO
57513058172	FREDERICO FALEIRO
63426242168	DANIEL FALEIRO
63465841115	DJALMA ALVES MONTEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2025 10:44 SOB N° 20244318875.
PROTOCOLO: 244318875 DE 13/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500855618. CNPJ DA SEDE: 21242451000105.
NIRE: 52300017297. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2025.
EQ SEGUROS S/A

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br